



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 271/2005.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canitar para o exercício de 2.006”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferida por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Canitar, para o exercício Financeiro de 2.006, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 6.130.465,00 (Seis milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), discriminados pelos anexos que compõe.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES	5.375.465,00
Receita Tributaria	113.500,00
Receita de Contribuição	6.000,00
Receita Patrimonial	4.000,00
Receita de Serviços	75.000,00
Transferências Correntes	5.092.465,00
Outras Receitas Correntes	84.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	755.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	750.000,00
TOTAL DA RECEITA	6.130.465,00



Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	Valores em R\$
01 - Legislativo	216.000,00
04 - Administração	662.340,00
08 - Assistência Social	479.900,00
10 - Saúde	772.005,00
12 - Educação	2.152.120,00
13 - Cultura	37.000,00
15 - Urbanismo	753.700,00
17 - Saneamento	780.000,00
20 - Agricultura	87.000,00
27 - Desporto e Lazer	72.400,00
28 - Encargos Especiais	103.000,00
99 - Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL GERAL	6.130.465,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

	Valores em R\$
031 - Ação Legislativa	216.000,00
122 - Administração Geral	503.340,00
123 - Administração Financeiro	159.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	234.900,00
244 - Assistência Comunitária	245.000,00
301 - Atenção Básica	772.005,00
361 - Ensino Fundamental	1.738.150,00
364 - Ensino Superior	35.000,00
365 - Ensino Infantil	378.970,00
392 - Difusão Cultural	37.000,00
452 - Serviços Urbanos	753.700,00
512 - Saneamento Básico Urbano	780.000,00
606 - Extensão Rural	87.000,00
812 - Desporto Comunitário	72.400,00
843 - Serviços da Dívida Interna	103.000,00
999 - Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	6.130.465,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Registrado neste livro nº
Publicado por
Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



03 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

	Valores em R\$
Despesa Corrente	4.856.010,00
Despesas de Capital	1.259.455,00
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL DA DESPESA	6.130.465,00

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	Valores em R\$
1 - Poder Legislativo	216.000,00
2 - Poder Executivo	5.914.465,00
TOTAL DA DESPESA	6.130.465,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrario.

Canitar, 15 de dezembro de 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

019, fls. 11, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. unicipal-Art. L.O.M.

Canitar, 15 / 12 / 2005.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal